

RESULTADO HABILITAÇÃO

Licitação nº 001/2022 Tomada de Preço nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

PREÂMBULO

Ato contínuo da sessão do dia dezessete dias do mês de março de 2022. Após suspensão do certame para análise dos documentos HABILITATÓRIOS das empresas: **R BONESS ENGENHARIA EIRELI, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUTORA ITIBIRABA LTDA – ME**, e posteriormente, publicação do resultado no **DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRCIO**. Conforme análise técnica da Engenheira Civil, Brenda Santos, registrada no CREA-BA nº 3000120453/BA, e Comissão Permanente de Licitação que culminou no seguinte resultado:

1 - R BONESS ENGENHARIA EIRELI

Foi questionado que a empresa **R BONESS ENGENHARIA EIRELI** não atendeu ao item 8.3.4 "d" item 5, no que diz respeito a armação de estrutura aço ca-50 de 20mm. Como também, fez alteração contratual de endereço e não informou ao CREA, portanto consta divergência de endereço entre o CREA n 118248/2021 e o contrato social, deste modo se tornando inválida. Questiona ainda que os contratos de prestação de serviços foram entregues em cópia simples.

Com a análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-BA com o endereço matriz na rua Rio Itapemirim, nº 209, Brasília, Feira de Santana-BA, 44.088-366 e Ato de Alteração Nº 3 e Consolidação da **R BONESS ENGENHARIA EIRELI** com modificação do endereço para avenida Nóide Ferreira de Cerqueira, S/N, Condomínio Empresarial Oásis, sala 4, SIM, Feira de Santana-BA, CEP 44.085-052, com data posterior a emissão da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA-BA. Observou-se que nesta certidão contém uma nota informando o seguinte: **"Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos"**. Portanto, a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA-BA é inválida. Em relação ao questionamento aos contratos de prestação de serviços serem apresentados em cópia simples, não há o que se questionar, tendo em vista que ao analisar a autenticidade, os mesmos encontram-se assinados pelos Contratados e pelo Contratante, com firma reconhecida no Tabelionato de Notas de Feira de Santana.

Portanto, empresa considera **INABILITADA**.

2 - TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI



915

Foi questionado que a empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** não atendeu ao item 8.3.4 "d", pois apresentou atestados do engenheiro Onias Bento da Silva Neto, sem vínculo com a empresa.

Verificando a documentação, constatou-se que a empresa deixou de apresentar comprovante da vinculação do responsável técnico, Onias Bento da Silva Neto, ao quadro permanente da licitante, conforme o item 8.3.4 "f", invalidando os atestados de capacidade técnica apresentados por este profissional. Os demais atestados de capacidade técnica dos outros profissionais não foram encontrados quantitativos mínimos que atendam a todos os serviços estabelecidos no item 8.3.4 "d".

Portanto, empresa considera **INABILITADA**.

3 - BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

Feito questionamento que a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** não atendeu ao item 8.3.4 "d", por não apresentar atestados de capacidade técnica com quantidades suficientes.

Analisando os atestados apresentados, não foram encontrados os quantitativos mínimos, referente ao item 8.3.4, alínea "d" do edital.

Portanto, empresa considera **INABILITADA**.

4 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Foi questionada que a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item 8.3.4 "a" deixando de apresentar certidão de quitação de pessoa física dos engenheiros Regis Pitágoras e João Henrique, que se encontram no quadro de responsáveis técnicos, da certidão do CREA de pessoa jurídica. Ainda menciona, que a inscrição municipal não atende o item 8.3.3 "b" do edital, além de não apresentar os quantitativos de alvenaria pedra granítica referente ao item 8.3.4 "d".

Após análise, verificou-se que foi apresentada toda documentação necessária dos responsáveis técnicos através de contrato com a empresa, além de uma relação de equipe técnica formalizando os profissionais técnicos que farão parte do processo em questão, eximindo os profissionais questionados. Ainda, apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Provisória do CREA-BA vigente, não sendo necessária a documentação dos profissionais citados em questionamento. Analisado o CGA – Cadastro Geral de Atividades do município, de nº 10220812, constante na Inscrição Municipal, restou constatado as seguintes atividades: Construção de edifícios; Obras de Terraplanagem; Construção de redes de abastecimento de água; Serviço de engenharia; Obras de Alvenaria, entre outros, portanto compatível no descrito no item 8.3.3 "b".

Em relação à solicitação de quantitativos mínimos, foi apresentada as Certidões de Acervo Técnico com Atestados do CREA-BA, com os quantitativos referentes ao item 8.3.4 "d", superior ao solicitado.

Portanto, empresa considerada **HABILITADA**.

5 - CONSTRUTORA ITIBIRABA LTDA – ME

Analisando a documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ITIBIRARA LTDA**, foi visto que a mesma cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no Edital.

Portanto, empresa considerada **HABILITADA**.

CONCLUSÃO

As empresas **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, R BONESS ENGENHARIA EIRELI e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, portanto consideradas **INABILITADAS**. As empresas **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA ITIBIRARA LTDA** atenderam aos requisitos do edital, portanto consideradas **HABILITADAS** para a próxima fase do certame.

O resultado da fase de **HABILITAÇÃO** será publicado no Diário Oficial do Consórcio Chapada Forte. Fica aberto o prazo recursal para as empresas que tenham interesse em interpor recurso. Posterior a essa fase, será publicado uma data para abertura das propostas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela CPL e engenheira responsável.

Andaraí – BA, 21 de março de 2022.



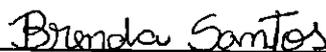
João Batista Rodrigues Lima
Presidente da CPL



Hogana Bricia Lopes e Lopes
Membro



Isabela Silva Oliveira
Membro



Brenda Santos
Engenheiro Civil CREA- BA nº 3000120453/BA



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
21 DE MARÇO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO N° 22

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIBCD - Chapada Forte

RESULTADO HABILITAÇÃO

Licitação nº 001/2022-Tomada de Preço nº 003/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA, a sede do município de Itabela/BA, conforme Convenção CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

PREAMBULO

Ato contínuo da sessão do dia dezessete dias do mês de março de 2022. Após suspensão do certame para análise dos documentos HABILITATORIOS das empresas R BONESS ENGENHARIA EIRELI, BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUTORA ITIBIRABA LTDA - ME, e posteriormente, publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRCIO. Conforme análise técnica da Engenheira Civil Brenda Santos, registrada no CREA-BA nº 3000120453/BA, e Comissão Permanente de Licitação que culminou no seguinte resultado:

1 - R BONESS ENGENHARIA EIRELI

Foi questionado que a empresa R BONESS ENGENHARIA EIRELI não atendeu ao item 6.3.4 "d" item 5, no que diz respeito a armação de estrutura aço ca 50 de 20mm. Como também, fez alteração contratual de endereço e não informou ao CREA, portanto consta divergência de endereço entre o CREA nº 110248/2021 e o contrato social, deste modo se tornando inválida. Questiona ainda que os contratos de prestação de serviços foram entregues em cópia simples.

Com a análise da documentação, constatou-se que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-BA com o endereço matriz na rua Rio Itapemirim, nº 209, Brasília, Feira de Santana-BA, 44.085-366 e Ato de Alteração N° 3 e Consolidação da R BONESS ENGENHARIA EIRELI com modificação do endereço para avenida Noite Ferreira de Cerqueira, S/N, Condomínio Empresarial Oasis, sala 4, SIM, Feira de Santana-BA, CEP 44.085-052, com data posterior a emissão da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA-BA. Observou-se que nesta certidão contém uma nota informando o seguinte: "Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Portanto, a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA-BA é inválida. Em relação ao questionamento aos contratos de prestação de serviços serem apresentados em cópia simples, não há o que se questionar, tendo em vista que ao analisar a autenticidade, os mesmos encontram-se assinados pelos Contratados e pelo Contratante, com firma reconhecida no Tabelionato de Notas de Feira de Santana.

Portanto, empresa considera **(INABILITADA)**.

2 - TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

918



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
21 DE MARÇO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO N° 22

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIBCD - Chapada Forte

Foi questionado que a empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** não atendeu ao item 8.3.4 "d", pois apresentou atestados do engenheiro Onias Bento da Silva Neto, sem vínculo com a empresa.

Verificando a documentação, constatou-se que a empresa deixou de apresentar comprovante de vinculação do responsável técnico, Onias Bento da Silva Neto, ao quadro permanente da licitante, conforme o item 8.3.4 "f", invalidando os atestados de capacidade técnica apresentados por este profissional. Os demais atestados de capacidade técnica dos outros profissionais não foram encontrados quantitativos mínimos que atendam a todos os serviços estabelecidos no item 8.3.4 "d".

Portanto, empresa considera **INABILITADA**.

3 - BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

Foi questionamento que a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** não atendeu ao item 8.3.4 "d", por não apresentar atestados de capacidade técnica com quantidades suficientes.

Analisando os atestados apresentados, não foram encontrados os quantitativos mínimos, referente ao item 8.3.4, alínea "d" do edital.

Portanto, empresa considera **INABILITADA**.

4 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Foi questionada que a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** descumpriu o item 8.3.4 "a", deixando de apresentar certidão de quitação de pessoa física dos engenheiros Régis Pitágoras e João Henrique, que se encontram no quadro de responsáveis técnicos, da certidão do CREA de pessoa jurídica. Ainda menciona, que a inscrição municipal não atende o item 8.3.3 "b" do edital, além de não apresentar os quantitativos de alvenaria pedra granítica referente ao item 8.3.4 "d".

Após análise, verificou-se que foi apresentada toda documentação necessária dos responsáveis técnicos através de contrato com a empresa, além de uma relação de equipe técnica, formalizando os profissionais técnicos que farão parte do processo em questão, eximindo os profissionais questionados. Ainda, apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Provisória do CREA-BA vigente, não sendo necessária a documentação dos profissionais citados em questionamento. Analisado o CGA - Cadastro Geral de Atividades do município, de n° 10220812, constante na Inscrição Municipal, restou constatado as seguintes atividades: Construção de edifícios; Obras de Terraplanagem; Construção de redes de abastecimento de água; Serviço de engenharia; Obras de Alvenaria, entre outros, portanto compatível no descrito no item 8.3.3 "b".

Em relação à solicitação de quantitativos mínimos, foi apresentada as Certidões de Acervo Técnico com Atestados do CREA-BA, com os quantitativos referentes ao item 8.3.4 "d", superior ao solicitado.

Portanto, empresa considerada **HABILITADA**.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
21 DE MARÇO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina
CIDED - Chapada Forte

5- CONSTRUTORA ITIBIRARA LTDA - ME

Analisando a documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA ITIBIRARA LTDA, foi visto que a mesma cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no Edital.

Portanto, empresa considerada **HABILITADA**.

CONCLUSÃO

As empresas BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, R BONESS ENGENHARIA EIRELI e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, portanto consideradas **INABILITADAS**. As empresas MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA ITIBIRARA LTDA atenderam aos requisitos do edital, portanto consideradas **HABILITADAS** para a próxima fase do certame.

O resultado da fase de **HABILITAÇÃO** será publicado no Diário Oficial do Consórcio Chapada Forte. Fica aberto o prazo recursal para as empresas que tenham interesse em interpor recurso. Posterior a essa fase, será publicado uma data para abertura das propostas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela CPL e Engenheira responsável.

Andaraí - BA, 21 de março de 2022.

João Batista Rodrigues Lima
Presidente da CPL

Hogana Brinda Lopes e Lopes
Membro

Isabela Silva Oliveira
Membro

Brenda Santos
Engenheira Civil - CREA - BA nº 3080420453/BA

Ilustríssimo Senhor, JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 001-2022.

A R BONESS ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.941.713/0001-83, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 17/03/2022, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de apresentar Atestado de capacidade técnica diferente do edital e certidão do Crea pessoa jurídica com endereço não atualizado, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica compatível com a obra, inclusive atestado de conclusão de obras de terra (barragem) com metodologia de execução e materiais compatíveis com os do objeto licitado. Foi apresentado pela empresa uma quantidade muito superior a solicitada, demonstrando a capacidade da empresa por meio de sua equipe técnica. Salientamos que a exigência de atestado para demonstração de qualificação técnica serve para comprovação da capacidade da empresa, quanto ao seu quadro técnico, de executar o objeto dentro das normas de desempenho, qualidade e segurança e prazo estabelecido, apenas em um item, do atestado, 18817/2009, a empresa comprova capacidade técnica, através de seu quadro de funcionários, por meio de execução de armação de 19.000kg de aço ca-50, o que demonstra

P.

claramente a capacidade de execução do objeto. Concomitantemente, cabe salientar que unidade de medida para quantificação de grande obras de engenharia, para serviços de armação de estruturas é medido em kg, muitas vezes não sendo discriminado a bitola dos vergalhões nos atestados, uma vez que a diferenciação da bitola tem função documental, para distinguir os valores a serem pagos conforme cada diâmetro, uma vez que os bancos de custos, como Sinapi e Orse, utilizados nas composições, utilizam valores diferentes por kg do vergalhão de aço para construção civil, conforme o seu diâmetro. Por conseguinte, não faz sentido associar a capacidade técnica para armação de estruturas de aço pelo seu diâmetro, mas sim pela sua unidade de mensuração (peso) e pela complexidade da obra executada.

A comissão de licitação, ao inabilitar a empresa por não atender ao item 8.3.4 "d" item 5, no que diz respeito a armação de estrutura de aço ca-50 de 20mm, está assentando que a capacidade técnica em armação de estruturas está na bitola do aço utilizado, quando na verdade está nas leituras e interpretações de projeto, enlaces e disposição das armaduras, corte e dobras, as quais não se diferem em técnica diâmetro da armadura, e sim no tipo de estrutura a ser armada.

Ainda sobre a inabilitação, "constatou-se que a empresa apresentou Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica do Crea-Ba com endereço de matriz na rua Rio Itapemirim, nº 209, Brasília, Feira de Santana-Ba", destoando do que foi citado em ata, a empresa atualizou o endereço no Crea em data anterior ao edital, e que a certidão foi emitida pelo próprio sistema, em data posterior a modificação, portanto a certidão é válida. Nos anexos seguintes pode-se confrontar as datas e veracidade das informações, e ainda que a plataforma do Crea que permitiu a escolha dos endereços, não invalidando qualquer certidão ou informação anexada.

Verifica-se data de finalização do processo, comprovando que ao dia do certame, a empresa estava com todos os dados atualizados no Crea-Ba, verifica-se ainda que opção de endereço foi dada pelo próprio SITAC, demonstrando a validade da certidão.

B.

2

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2963/2022 0457

SERVICOS - CREA-BA

Certidões Protocolos Financeiro Agendamento Ferramentas

RD ENGENHARIA
hboness@gmail.com

O Sítio Acesso aqui em 29/03/22 10:57:08 : 0159:18

Cadastrar Solicitação da Certidão

DADOS

Tipo de Certidão: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nova

DADOS

Condições: Nenhuma condicionante

Legislação: Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1968

Documentos exigidos: Nenhum documento exigido

Aviso: Abaixo está o endereço que será vinculado a Certidão.
Data de vencimento da certidão: 31/03/2022
A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do
BOLETO de ANUIDADE em Aberto 53084324, Data de vencimento do
boleto: 31/03/2022

Endereço

www.servicos-crea-ba.ba.gov.br/sgp/viewer/guiaon.php?form=EntaoCertificao